REPÚBLICA e LAICIDADE associação cívica

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe,

Senhor Carlos Silva Santiago,

1. A Associação República e Laicidade, associação cívica, com número de pessoa colectiva

506 286 096, na sua qualidade de interessada, nos termos e para os efeitos do artigo 68 n.2 do

Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), teve conhecimento que no Salão Nobre da

Câmara Municipal de Sernancelhe persiste a afixação de um crucifixo (ver prova fotográfica

infra).



2. A Associação República e Laicidade, no âmbito das suas competências estatutárias, face a

este facto na Câmara Municipal de Sernancelhe reitera que a Constituição da República

Portuguesa estabelece um Princípio de Separação do Estado e Igrejas vinculativo para todas

as entidades públicas, incluindo os munícipios: «as igrejas e outras comunidades religiosas

estão separadas do Estado» (§4 do artigo 41°), impõe também que «todos os cidadãos têm a

mesma dignidade e são iguais perante a lei» e que «ninguém pode ser privilegiado,

beneficiado, prejudicado (...) em razão (...) de religião» (§1 e §2 do artigo 13º - «Princípio da

Igualdade»).

Igualmente também reitera que a Lei da Liberdade Religiosa (Lei nº16/2001, de 22 de Junho)

determina que «o Estado não adopta qualquer religião», o que inclui também os municípios e

que «nos actos oficiais e no protocolo de Estado será respeitado o princípio da não

confessionalidade» (§1 e §2 do artigo 4º - «Princípio da não confessionalidade do Estado»), que «o

Estado não discriminará nenhuma igreja ou comunidade religiosa relativamente às outras» (§2 do

artigo 2º - «Princípio da Igualdade») e que «ninguém pode (...) ser obrigado a receber (...)

propaganda em matéria religiosa» (alínea a) do §1 do artigo 9°).

3. Ora assim a colocação em permanência do crucifixo no Salão Nobre da Câmara Municipal de

Sernancelhe permite objectivamente que uma confissão religiosa utilize para a divulgação

(propaganda) das suas crenças os meios reunidos pelo Estado, neste caso as autarquias locais,

para o cumprimento das suas obrigações para com os municípios e respectivos munícipes. Ora

esta afixação de crucifixo em espaço público constitui, ipso facto, uma violação clara e objectiva

quer do princípio Constitucional da Separação do Estado e Igrejas, bem como uma violação

flagrante do princípio legal da não confessionalidade do Estado. E nos termos do artigo 3 n.1 do

C.P.A. "Os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito" ou

seja a actuação deve-se pautar pelo princípio da legalidade e nos termos do artigo 2 n.4 b) do

C.P.A. "Para efeitos do disposto no presente Código integram a Administração Pública: As

autarquias locais e suas associações e federações de direito público; "

Bem como igualmente tal conduta coloca em crise o princípio da igualdade dos cidadãos ao

constituir uma discriminação positiva de uma comunidade religiosa em detrimento de outras.

Situação esta incompatível com a separação entre o Estado e as comunidades religiosas, e

perante a qual "nem o peso da tradição nem a vontade maioritária ou quase unânime"

(confrontar parecer do Provedor de Justiça de 28-04-1999) podem constituir argumentos válidos

para violar de forma flagrante a Constituição da República Portuguesa bem como as leis da

República que a todos obrigam.

4. A Associação República e Laicidade, como interessada, fundamenta assim a sua solicitação

infra na violação pela Câmara Municipal de Sernancelhe dos normativos constitucionais e legais

supra citados. Pretendendo assim esta associação a cessação deste comportamento supra da

Câmara Municipal de Sernancelhe pelo que vem requerer, nos termos e para os efeitos do artigo

102 n.1 alinea d) do C.P.A. a retirada desse símbolo religioso (crucifixo) do Salão Nobre da

Câmara Municipal de Sernancelhe de forma a fazer assim cessar o incumprimento da lei e a

REPÚBLICA e LAICIDADE - Associação Cívica

violação dos preceitos e princípios da Constituição da República (C.R.P.) por parte do Município

de Sernancelhe; a que V. Exa preside na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal de

Sernancelhe.

5. Mais requer que a retirada deste crucifixo seja efectuada no prazo de 10 dias nos termos e

para os efeitos do artigo n.86.n2 do C.P.A. e assim seja reposta a legalidade e a

constitucionalidade; e se ainda assim esta situação persistir, esta associação não se coibirá de se

dirigir às instituições estatais relevantes para que se possa garantir o cumprimento da Constituição

e da lei neste caso e fazer cessar esta flagrante violação de princípios constitucionais e legais

supra enunciados.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Ricardo Alves, João Vasco Gama, Miguel Duarte,

Alexandre Andrade, J. Xavier de Basto

Associação República e Laicidade

Lisboa, 31 de Janeiro de 2018

REPÚBLICA e LAICIDADE - Associação Cívica